



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC- 0779/11**

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Boa Ventura. Atos de Admissão de Pessoal. Concurso Público 2009. Irregularidades persistentes. Impossibilidade de conclusão – **Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade, com fins de análise e registros por parte deste Tribunal.***

### **RESOLUÇÃO – RCI - TC - 050/12**

#### **RELATÓRIO:**

*Os presentes autos tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público para provimento de diversos cargos públicos, homologado em 05/05/09 pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura, encaminhados a esta Corte até a presente data, para fins de registros por parte deste Tribunal.*

*A Unidade Técnica emitiu relatório exordial, às fls. 459/471, apontando várias irregularidades. Em seguida, analisou as várias peças defensórias encartadas ao álbum processual (análises consignadas às fls. 898/901, 944/945 e 970/971), concluindo, no último, pela ausência das peças abaixo identificadas, que impedem ainda o exame da legalidade de algumas nomeações e do certame como um todo:*

- 1. **Legislação que criou o cargo de Técnico de Enfermagem** (porquanto na Lei 209/2008, às fls.965/966, consta apenas o cargo de Técnico de Nível Médio, sendo o curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem somente um requisito para investidura no referido cargo);*
- 2. **Relação de presentes e ausentes às provas.***

*Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, expedindo-se, em três oportunidades, citações ao atual Prefeito Municipal de Boa Ventura, Srº José Pinto Neto, que encartou as devidas defesas na tentativa de sanar as falhas apontadas, todavia sem lograr total êxito.*

*O MPJTCE ofertou quota às fls. 973/975, da lavra do ilustre Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnando pela baixa de Resolução assinando prazo ao gestor, Sr. José Pinto Neto, para enviar a documentação faltante, conforme detalhado no relatório de fls. 970/971, sob pena de aplicação de multa.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se às intimações de praxe.*

#### **VOTO DO RELATOR:**

*Considerando a ausência de documentação imprescindível à finalização do feito, que tem como objetivo a concessão de registro aos atos legais decorrentes de concurso publico, voto, em consonância com o Parquet, pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor municipal de Boa Ventura, com vistas a apresentar todos os documentos abaixo discriminados, relativos às eivas constantes no relatório do Órgão Técnico, às fls. 970/971, sob pena de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB:*

- 1. **Legislação que criou o cargo de Técnico de Enfermagem** (porquanto na Lei 209/2008, às fls.965 e 966, consta apenas o cargo de Técnico de Nível Médio, sendo o curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem somente um requisito para investidura no referido cargo);*
- 2. **Relação de presentes e ausentes às provas.***

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-0779/11, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60(sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Boa Ventura**, com vistas a apresentar a documentação abaixo discriminada, relativa às eivas constantes no relatório do Órgão Técnico, às fls. 970/971, sob pena de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB:

1. **Legislação que criou o cargo de Técnico de Enfermagem** (porquanto na Lei 209/2008, às fls.965 e 966, consta apenas o cargo de Técnico de Nível Médio, sendo o curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem somente um requisito para investidura no referido cargo);
2. **Relação de presentes e ausentes às provas.**

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 26 de abril de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Cons.Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*